



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº 973/2022

Indica ao Prefeito Rafael Piovezan, o cumprimento da Lei Ordinária nº 3573/2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que cumpra o disposto no § I do Art. 7º no qual fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de um motorista e um cobrador, no transporte coletivo em operação em Santa Bárbara d'Oeste e a devida fiscalização e notificação da empresa concessionária do transporte coletivo, por meio da Coordenadoria de Transportes Coletivo Urbano e Sistema Viário, conforme especifica o Art. 12 da Lei Ordinária nº 3573 de 02 de janeiro de 2014.

Justificativa:

Que cabe ao Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente assuntos de interesse local. A função de fiscalização dos atos do Poder Executivo, abrangendo os atos administrativos, de gestão e fiscalização financeira e orçamentária do município. Desta forma faço esta indicação para o prefeito determinar ao setor competente realize os atos administrativos para atender a referida solicitação.

Saliento que conforme especifica a Legislação Municipal, é de caráter obrigatório a presença do profissional cobrador no serviço de transporte coletivo do município de Santa Bárbara d'Oeste, porém desde que ocorreu a substituição da empresa concessionária, os ônibus do transporte coletivo têm atuado somente com Motorista, desempenhando ambas as funções de condução e cobrador de tarifa, violando assim os dispostos na lei supramencionada.

Considerando que estamos vivendo período de pandemia e os seus efeitos na economia, é de suma importância realizar a recontração dos profissionais da função de cobradores que atuavam no Transporte Coletivo, assegurando o direito ao trabalho, emprego e renda, e condições mínimas de sustento econômico, uma vez que a categoria possui suas despesas familiares, médicas, alimentícias e tantas outras, que ficaram inviabilizadas diante das demissões ocorridas. Diante do exposto e da necessidade de fomentar o emprego desta categoria tão afetada, solicito o cumprimento da Lei Ordinária em sua integralidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de março de 2022.

ISAC MOTORISTA – vereador

